

ADENDO AO PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2005 (nº 3.588, de 2000, na origem), do Deputado Bispo Wanderval, que *dispõe sobre a colocação de placas informativas nas rodovias que forem objeto de delegação ou concessão e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

RELATOR AD HOC: Senador **CÉSAR BORGES**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 66, de 2005, de autoria do Deputado Bispo Wanderval, que “dispõe sobre a colocação de placas informativas nas rodovias que forem objeto de delegação ou concessão e dá outras providências”, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no dia 14 de outubro de 2009, com três emendas. Nessa oportunidade fui designado Relator “Ad Hoc” dessa proposição.

Entretanto, após a aprovação do Relatório, verificamos a existência de pequeno equívoco no texto aprovado, relacionado com alteração acertadamente introduzida por esta Comissão, que supriu, do campo de aplicação das regras estabelecidas, as rodovias delegadas. Ocorre que a redação das emendas acolhidas, em especial a da emenda nº 1 da CCJ, falhou ao não prever a mesma alteração no texto do art. 3º do projeto, uma vez que também nesse dispositivo há referência a rodovias delegadas.

De acordo com o art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, é necessária a correção desse equívoco antes que o projeto retome o curso de sua tramitação. De forma a saná-lo, apresentamos a emenda nº 4 – CCJ, ao PLC nº 66, de 2005, a seguir formulada:

EMENDA N° 4 – CCJ

Suprime-se a expressão “delegatário ou” do *caput* do art. 3º original do PLC nº 66, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator